

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MACUCO Poder Legislativo Gabinete da Presidência "MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

LEI N.º: 1.122/2023

AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO. A CONCESSÃO DE AUXÍLIO **EDUCAÇÃO** AOS **ESTUDANTES** UNIVERSITÁRIOS. DANDO **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, EM **ATENCÃO** AO DISPOSTO NO ARTIGO 74, PARAGRAFOS 4°, 5° E 7° DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

- Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Macuco, ao Poder Executivo, mediante lei, a concessão de auxílio educação, mensalmente, através de valor pecuniário, aos estudantes universitários matriculados que estejam cursando assiduamente instituições de ensino Superior, desde que comprovado o domicílio ou sua condição de dependente de pessoas domiciliadas no Município de Macuco.
- Art. 2°- O Poder Executivo, através de ato normativo próprio, instituirá o benefício de que trata o artigo primeiro, bem como regulamentará a presente lei.
- Art. 3°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.
- Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 18 de julho de 2023.

MARCELO ABR

Presidente